



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

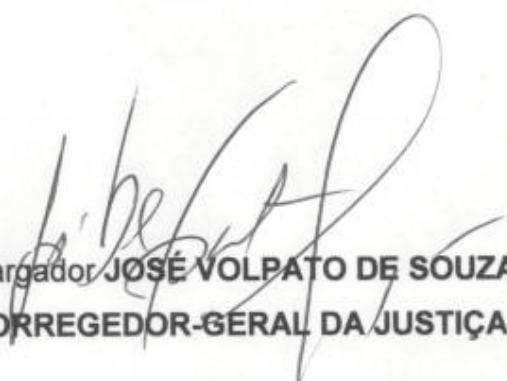
**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 17 /2005**

**Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito Diretores do Foro**

Por intermédio do presente expediente, tenho a honra de remeter a V. Exa., para conhecimento, cópia reprográfica do Ofício nº SUSEP/DEFIS/GAB Nº 980/05, oriundo do Ministério da Fazenda – Superintendência de Seguros Privados.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. os meus protestos de consideração e apreço.

Florianópolis, 12 de abril de 2005.

  
Desembargador **JOSÉ VOLPATO DE SOUZA**  
**VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



**Ministério da Fazenda**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**OFICIO SUSEP/DEFIS/GAB/No. 980/05**

Rio de Janeiro, em 11 de março de 2005.

Exmº. Senhor Desembargador,

Em cumprimento à decisão do Exmº. Sr. Dr. Juiz Substituto da 4ª Vara Cível do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - Comarca de Blumenau, exarada nos Autos do Processo nº 008.04.009511-5, cópia anexa, que declarou sem efeito a determinação de Indisponibilidade de bens que pesava sobre o Sr. DANILO DE SOUZA SOBREIRA, ex-administrador da CATARINENSE SEGUROS S/A, em face da decretação do regime especial de Liquidação Extrajudicial instaurado na Seguradora nos termos da Portaria SUSEP nº 530, de 14.07.1992.

Dessa forma, solicitamos a V.Exª, o especial obséquio de mandar comunicar aos Cartórios de Registro de Imóveis deste Estado, que o cidadão abaixo indicado e qualificado tenha todos os seus bens tornados DISPONÍVEIS, podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los:

DANILO DE SOUZA SOBREIRA, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado na cidade do Estado do Rio de Janeiro - RJ, portador do CPF nº 060.497.107-91 e da Carteira da Identidade nº 02061904-5/ SSP - RJ.

Atenciosamente,



**GETÚLIO SALGUEIRO**

Chefe substituto do Departamento de Fiscalização

A Sua Excelência, o Senhor  
Dr. Desembargador-Corregedor da  
Corregedoria da Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, nº 208  
Florianópolis - SC  
88020-901



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca de Blumenau  
 4ª Vara Cível



SUSEP  
 Superintendência de Seguros Privados

Expediente 10-002439/2005

**URGENTE**

Ofício nº 008040095115-000-009Blumenau, 31 de janeiro de 2005.

*anexar na  
 parte superior de  
 expediente  
 de...*

**Autos nº 008.04.009511-5**

**Ação: Declaração/verificação De Crédito/Lei Especial**

**Requerente:** Danilo de Souza Sobreira

**Requerido:** Massa Falida de Catarinense Seguros S/A

SUSEP  
 17 FEV. 2005  
 PROTOCOLO

Prezado(a) Senhor(a),

Cumpre-me, através do presente, comunicar a Vossa Senhoria o teor da decisão judicial que declarou, às fls.47/49, sem efeito a determinação de indisponibilidade dos bens de **DANILO DE SOUZA SOBREIRA**, devendo este órgão proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade que atingiu os bens da pessoa referida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com as cópias que seguem em anexo, como parte integrante deste.

*Ai  
 frente  
 a manifestação  
 de 08/01/2005, o fls. 33/49*

Rodrigo Coelho Rodrigues  
 Juiz Substituto

*Ào  
 Pa. Coordenador  
 de Assuntos Pro-  
 curatoriais e Regim  
 Respeitoso.  
 17.01.2005*

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados  
 Rua Buenos Aires, 256, Centro  
 Rio de Janeiro-RJ  
 CEP 20.061-000

JOSE BANCAVES FILHO  
 Procurador Coordenador da  
 Procuradoria do Contencioso

*Do Defis para  
 a pasta de clarificação, intimando o liquidante  
 indagando sobre a situação sobre a sentença  
 com efeito suspensivo de recurso.  
 Após, comparecer a dependentes  
 para cumprimento de sentença.*

De ordem,

À PRGER/CONTENCIOSO

Em 14/02 de 2005

Recebido neste DEFIS/GA  
 em 28/2/05 às 14 hs 30

*Bernarda*

Endereço: Rua Zenaida Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260, Blumenau-SC - E-mail: [oficio@sc.gov.br](mailto:oficio@sc.gov.br)

PAULO ANTONIO C. DE A. PENIDO  
 Procurador Coordenador da  
 Procuradoria de Assuntos Sociais e Regime Especial

*28/02/05*  
 Paulo Antonio C. de A. Penido  
 Procurador



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
4ª Vara Cível



Autos nº 008.04.009511-5/0000

Ação: Declaração/Verificação de Crédito/Lei Especial

Parte Ativa: Danilo de Souza Sobreira

Parte Passiva: Massa Falida de Catarinense Seguros S/A

Vistos, etc.

Cuida-se de pedido de **DECLARAÇÃO DE CRÉDITO** formulado por **DANILO DE SOUZA SOBREIRA**, contra **MASSA FALIDA DE CATARINENSE SEGUROS S/A.**, requerer revogação do ato da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que determinou a indisponibilidade de seus bens, em face do cargo que exercia junto à ora Massa Falida, antes da decretação de sua liquidação extrajudicial, ocorrida em 15.07.92.

Aduziu, ainda, que quando da decretação da liquidação extrajudicial da ora Massa Falida, pelo Sr. Ministro de Estado da Economia, já não mais trabalhava nesta, uma vez que renunciou ao cargo de diretor técnico em 10.04.91, tendo sido formalizado o rompimento do seu contrato de trabalho e lavrada ata da Assembléia Geral Extraordinária, que acolheu sua renúncia, sendo esta homologada pela SUSEP somente em 03.12.91.

Finalizou, alegando que já estava trabalhando como diretor regional da Iochpe Seguradora, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, desde 06.05.91, ou seja, quatorze meses antes da decretação da liquidação extrajudicial da ora ré, quando o liquidante terminou por indisponibilizar os seus bens.

Sustentou a ilegalidade deste ato e sua manutenção, pois toda a responsabilidade da administração da empresa ré, era ao tempo dos fatos, dos diretores Klaus Guenter Hering e Carlos Eduardo Buchele. Juntou documentos a fls. 08/39.

Através do expediente de fls. 41/2, manifestou-se o Síndico, concordando com o presente pedido declaratório.

A Ilustre Representante do Ministério Público exarou parecer, a fls. 44/6, manifestando-se no sentido de que seja tornado sem efeito a determinação do liquidante da SUSEP, concordando na íntegra com o pedido

da exordial.



### É O RELATÓRIO.

Analisando os autos, verifica-se que efetivamente assiste razão à parte autora, uma vez que desapareceu qualquer razão juridicamente relevante para manter a indisponibilidade dos bens do ex-colaborador da empresa ré, ainda mais que este retirou-se da administração da companhia, mais de um ano antes da decretação da liquidação, conforme se constata na documentação acostada aos autos.

Apurados os fatos referentes à administração da empresa ré, restou evidenciado que, efetivamente, somente os diretores da companhia, Sr. Klaus Guenter Hering e Sr. Carlos Eduardo Buchele, deveriam responder juridicamente pelas causas da liquidação, o que caracteriza a ilegalidade do ato da SUSEP em indisponibilizar os bens do autor, e mantê-los indisponíveis por todos estes anos.

Ademais, com a decretação da quebra, este Juízo passou a administrar a Massa Falida, sendo que qualquer ato não referendado, torna-se sem efeito, como *in casu*.

### ISTO POSTO,

**JULGO PROCEDENTE** os pedidos formulados pelo autor **DANILO DE SOUZA SOBREIRA** em face da **MASSA FALIDA DE CATARINENSE DE SEGUROS S/A**, para **DECLARAR** sem efeito a determinação de indisponibilidade dos seus bens, pelo liquidante da SUSEP-Superintendência de Seguros Privados, devendo este órgão proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade que atingiu os bens do autor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Oficie-se à SUSEP, à Bolsa de Valores do Rio de Janeiro e São Paulo, ao 1º e 2º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas do Estado do Rio de Janeiro, aos Ofícios de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, ao Escritório de Florianópolis/SC e à Brasil Telecom, tudo conforme

A handwritten signature or scribble, possibly the name of the clerk or a signature, located at the bottom left of the page.

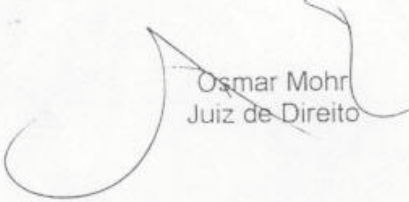
requerido a fl. 06.

Custas de Lei.

Transitada em julgado e pagas as custas, archive-se.

P.R.I.

Blumenau, 10 de agosto de 2004.

  
Osmar Mohr  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**  
Foram-me entregues estes autos em 17/08/04  
A Escrivã 